



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2016/112 (CONTJOR-I)

Participação do Grupo Lena contra o jornal Correio da Manhã

**Lisboa
18 de maio de 2016**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2016/112 (CONTJOR-I)

Assunto: Participação do Grupo Lena contra o jornal Correio da Manhã

I. Exposição

1. No dia 30 de abril de 2015 deu entrada na Entidade Reguladora para Comunicação Social (ERC) uma queixa do Grupo Lena contra o jornal *Correio da Manhã* pela publicação, no dia 19 de abril de 2015, de uma notícia intitulada “Câmara do PS dá a mão ao Grupo Lena” (pág. 8, secção “Atualidade II”), acompanhada da seguinte chamada de primeira página: “Câmara de Proença-a-Nova dá milhões a Grupo Lena”.
2. Refere o queixoso que na peça «o Grupo Lena surge envolvido em alegados favorecimentos por parte da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, num negócio relativo ao parque empresarial [daquele município], em que o Grupo teria alegadamente recebido ‘milhões’.» Tal informação é falsa, não houve qualquer favorecimento, verificando-se, ademais, no entendimento do queixoso, «o uso abusivo e despropositado de expressões com o objetivo de chocar e condicionar a opinião dos leitores».
3. Em particular, o queixoso questiona o uso na primeira página do termo “milhões” quando na própria notícia nunca se refere que o Grupo tenha recebido qualquer quantia nessa ordem de grandeza. O texto refere, sim, «um negócio de 961 mil euros [...] aprovado por unanimidade pela Câmara e Assembleia Municipal de Proença-a-Nova, que tem representantes de vários partidos».
4. Prossegue sublinhando que, como o jornal refere, o Grupo «apenas registou uma mais-valia [...] de 68.452 euros, quando tinha investido 893 mil euros.» Considerando que o jornal conhecia os factos, o queixoso entende que só pode existir «uma clara intenção de difamar o Grupo Lena e condicionar a opinião pública.»

II. A resposta do jornal Correio da Manhã

5. Notificado para efeitos de contraditório, o *Correio da Manhã* veio apresentar oposição, em resposta com registo de entrada na ERC a 22 de junho de 2015.
6. Em primeiro lugar, começa o denunciado por salientar que a jornalista, autora da notícia, pauta o seu trabalho pelo cumprimento dos deveres de isenção e rigor, não tendo a sua conduta sido diferente no caso objeto de queixa.
7. A jornalista «procedeu a uma diligente investigação jornalística, da qual decorreram todos os factos que integram o corpo da notícia em questão.»
8. Segundo o *Correio da Manhã*, é manifesto que no atual contexto de crise, «a nossa sociedade tem um interesse cada vez mais crescente relativamente aos destinos dos dinheiros públicos», daí se deduzindo o interesse público da temática e o «valor socialmente relevante da notícia».
9. Acrescenta que «há de facto interesse público em tornar transparentes as condições em que são efetuados os negócios de qualquer entidade pública, sendo essencial para o escrutínio do trabalho desenvolvido pelos decisores, [...] ainda para mais quando se sabe que um administrador de uma empresa que celebrou negócios com uma entidade pública se encontra detido.»
10. Para a publicação, «a jornalista, autora da notícia em causa, veiculou a notícia de forma moderada, desde logo, precisando as partes envolvidas, o objeto do negócio, os valores inerentes ao mesmo, a utilização que os terrenos objeto do negócio já tiveram e aquela [utilização] que esteve estudada mas não chegou a avançar.» Prossegue, alegando que «em nenhuma parte da notícia é feita qualquer referência a um favorecimento do Grupo Lena, cingindo-se a notícia a factos muito concretos».
11. É dito que a sociedade teve um lucro de 68 mil euros com a venda dos terrenos, que haviam custado 893 mil euros, à Câmara Municipal por 961 mil euros e que a autarquia a libertou de uma promessa de investimento de 50 milhões de euros no Parque Empresarial aí implantado, assumindo a edibilidade o risco do investimento.
12. Por outro lado, o *Correio da Manhã* argumenta que a jornalista recorreu a fontes idóneas e fidedignas, que lhe mereceram a maior credibilidade quanto às informações prestadas, designadamente «fontes oficiais, como sejam as declarações prestadas pelo Executivo de Proença-a-Nova.» Donde resultou que «apenas foi publicado aquilo que foi apurado das diligências efetuadas.»

13. O jornal sublinha ainda que a jornalista tentou contactar, sem sucesso até ao fecho de edição, a Midlandcom, a empresa responsável pela comunicação do Grupo Lena.

III. Descrição

14. A chamada “Câmara de Proença-a-Nova dá milhões a Grupo Lena” consta da primeira página da edição de 19 de abril de 2015 do *Correio da Manhã*.
15. No corpo do jornal, na página 8, secção “Atualidade II”, o trabalho jornalístico principal adquire a titulação “Câmara do PS dá a mão ao Grupo Lena”, antecedido do antetítulo “Investigação – Empresa lucra com terrenos” e com o lead “Lena Ambiente recuperou investimento de 893 mil euros nos terrenos da antiga Sotima e ainda lucrou 68 mil. Autarquia pagou à empresa 961 mil euros”.
16. A peça debruça-se sobre o processo de aquisição, pela Câmara Municipal de Proença-a-Nova, da parcela da empresa Lena Ambiente, do Grupo Lena, na sociedade PEPA – Parque Empresarial de Proença-a-Nova, criada em 2007 para adquirir e dinamizar o espaço que a partir de então se implantava nos terrenos de uma antiga fábrica da região, a Sotima.
17. O jornal descreve que o acordo incluía o compromisso de a Lena Ambiente investir 50 milhões de euros para a dinamização daquele pólo empresarial. A autarquia entrara com 300 mil euros, garantindo 25% do negócio.
18. Quatro anos depois, diz o *Correio da Manhã*, o município comprou a parte da Lena Ambiente, «libertando a empresa [daquela] promessa de investimento». Neste contexto, «a Lena Ambiente recuperou, sem risco, em abril de 2011, o investimento de 893 mil euros feitos na compra dos terrenos, e ainda lucrou 68 458 euros. Proença-a-Nova pagou mais de 961 mil euros pela parte (75%) da Lena Ambiente na PEPA.»
19. Seguidamente é referido que «o município assumiu assim o risco de investimento, e quatro anos depois [2015], ainda se debate com dificuldades para atrair empresas que possam criar emprego no Parque». Um destaque de texto a negrito reforça: «Município libertou empresa de promessa de investimento».
20. Para clarificar a situação, o *Correio da Manhã* contactou o Executivo de Proença-a-Nova que «justificou a aquisição [de 2011] com a crise que se iniciou em 2008. Segundo a autarquia essa crise ‘obrigou a Lena Ambiente a uma reestruturação profunda e a um novo enquadramento, não se mostrando como prioritário o investimento no Parque Empresarial,

acrescentando ainda o facto de a empresa ter sido preterida no concurso para a instalação da central de biomassa'.»

21. É ainda dito que, para além da intenção gorada de instalar aquela central, a empresa previa ter mais duas fábricas no Parque Empresarial, uma de paletes, outra de metalomecânica. Em complemento, na caixa de texto “Pormenores” fica a saber-se que, atualmente, no perímetro do PEPA estão ainda três empresas do Grupo Lena: a VSA, a imobiliária Silviproença e a Lena Ambiente.
22. A fonte de informação autárquica a que o jornal teve acesso garantiu que a aquisição da totalidade da PEPA dotou o município de um «‘espaço industrial diferenciador e competitivo ao nível regional e nacional’», numa decisão que se revelou vantajosa para Proença-a-Nova também quando se considera o valor patrimonial dos 76 lotes de terreno do PEPA, avaliados em mais de 4,9 milhões de euros pelas Finanças.
23. Numa outra caixa de texto pode ler-se: «É neste valor que o presidente da autarquia, João Paulo Catarino, se escuda para sustentar o argumento de que a compra da parte à Lena Ambiente pelo município foi lucrativa para a câmara».
24. Da investigação do *Correio da Manhã* em Proença-a-Nova resulta ainda a informação de que a autarquia realizou vários contratos com diferentes empresas do Grupo Lena, «de que foi administrador Carlos Santos Silva, amigo de José Sócrates que também está preso [...]. Um dos contratos publicados envolve um montante de 572 mil euros.»
25. A fechar o texto central, o jornal revela que «começou a contactar no dia 9 de abril a consultora Midlandcom, que faz a comunicação do Grupo Lena, mas, até à hora de fecho desta edição [19 de abril], não foi possível obter qualquer comentário sobre este assunto.»
26. Outros negócios entre câmaras municipais – Castelo Branco, Belmonte e Covilhã – e empresas do Grupo Lena são mencionados numa breve intitulada “Câmara. Adjudicações”, que surge inserida num conjunto de três textos que são destacados num filete no topo das páginas, com a titulação genérica: “Negócios suspeitos”. Os dois outros textos dizem respeito a Proença-a-Nova. Num diz-se que os terrenos da Sotima foram adquiridos em hasta pública, em 2007, quando foi constituída a sociedade entre a câmara e a empresa do Grupo Lena; o segundo refere que a sociedade PEPA «teve origem numa empresa imobiliária, a Blanche, que pertencia ao Grupo Lena e tinha sede em Lisboa».

IV. Outras diligências

27. De acordo com o disposto no artigo 57.º dos Estatutos da ERC procedeu-se à marcação de audiência de conciliação. Ambas as partes, Queixoso e Denunciado através dos respetivos mandatários, compareceram nas nossas instalações para a realização da referida audiência. Contudo, não foi possível lograr qualquer acordo.

V. Análise e fundamentação

28. A presente análise remete para a apreciação do cumprimento do dever de rigor e isenção informativos. Isto é, trata-se de verificar se a notícia é rigorosa na exposição dos factos ou se, pelo contrário, se detetam desvios ou imprecisões no exercício da atividade jornalística que possam minar a credibilidade da informação divulgada pelo órgão de comunicação social.
29. Cabe, em primeiro lugar, salientar que as decisões sobre a seleção noticiosa e as formas de tratamento da informação se inscrevem na esfera da liberdade e da autonomia editoriais dos órgãos de comunicação. Cumpre sublinhar, de igual modo, o papel e a importância do direito de informar, sem ingerências de autoridades públicas ou privadas, o qual constitui uma garantia estruturante das sociedades abertas e democráticas.
30. A liberdade de informar deve ser exercida em conformidade com as normas próprias da profissão jornalística que, em parte, também pretendem tutelar e contribuir para evitar a lesão de direitos de terceiros merecedores de proteção.
31. De acordo com disposto na Constituição da República Portuguesa (CRP), «todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio...» (cfr. artigo 37.º). Por seu turno, o artigo 38.º da CRP estabelece que «é garantida a liberdade de imprensa» e que esta implica, nomeadamente, «a liberdade de expressão e criação dos jornalistas e colaboradores».
32. Importa ainda considerar o disposto no Estatuto do Jornalista (Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro), de onde se destacam os «deveres fundamentais dos jornalistas» referidos no artigo 14.º deste diploma, sobretudo as alíneas a) e e) do n.º 1, que estabelecem, respetivamente, o dever do jornalista de «[i]nformar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião»; e o de «procurar a diversificação das suas fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem». Na apreciação do cumprimento dos deveres acima

referidos podem ainda ser invocadas as normas e os princípios vertidos no Código Deontológico dos Jornalistas, aprovado em 4 de maio de 1993, em Assembleia Geral do Sindicato dos Jornalistas.

- 33.** Constitui objetivo de regulação a prosseguir pela ERC «assegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos», competindo ao Conselho Regulador «fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem atividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo e de proteção dos direitos, liberdades e garantias pessoais» (cfr. alínea d) do artigo 7.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º, dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro).
- 34.** Sendo que o rigor informativo representa um dos princípios basilares que orientam a prática jornalística, em termos conceptuais, tem sido entendimento da ERC que da sua aplicação resulta uma comunicação pública de conteúdo ajustado à realidade ou de reduzido grau de indeterminação. Pode estabelecer-se uma proporção entre o rigor e a qualidade e credibilidade da informação: quanto mais rigorosa, mais confiável será; ao invés, o erro, a imprecisão, a dúvida ou a distorção podem implicar uma diminuição da qualidade e credibilidade informativas.
- 35.** Analisada a peça jornalística do *Correio da Manhã* entende-se que a mesma é factual, não tecendo considerações sobre o contrato estabelecido entre a Câmara Municipal Proença-a-Nova e a empresa do Grupo Lena.
- 36.** Na verdade, o queixoso não contesta a existência do negócio, nos termos em que ele é descrito na peça, nem que a venda da sua parte na sociedade tenha gerado a mais-valia de 68.452 euros que é indicada. Insurge-se, sim, contra a ideia de que tal negócio possa ter favorecido o Grupo Lena em “milhões” de euros, como surge mencionado na chamada de primeira página da edição de 19 de abril.
- 37.** Note-se que ao longo do texto propriamente dito o *Correio da Manhã* não imputa à Câmara de Proença-a-Nova nem à empresa qualquer comportamento ilícito, nem refere que existiu um favorecimento do Grupo Lena face a outras empresas no negócio investigado, chegando a ser mencionado que a Lena Ambiente foi preterida pela edilidade no concurso para a construção de uma central de biomassa no Parque Empresarial.
- 38.** Em particular quanto ao uso da expressão “dá milhões”, ao contrário do que é referido na primeira página, no texto nunca se afirma que o grupo recebeu efetivamente essa quantia com

a venda da sua quota na sociedade à Câmara Municipal. O destaque da primeira página induz em tal interpretação por ausência de contextualização, mas no interior da edição a situação é clarificada.

39. Da leitura da peça fica a saber-se que aquela ordem de valores remete para a promessa de investimento de 50 milhões de euros no pólo empresarial com que a Lena Ambiente se tinha comprometido aquando da celebração da parceria com a Câmara Municipal, e que acaba por cessar com a venda realizada em 2011.
40. Além de ter permitido à empresa recuperar sem risco ou penalização a totalidade do investimento feito em 2007, nas palavras do executivo de Proença-a-Nova, antes do período de crise que justificou o abandono do projeto, e de ter lucrado os aludidos 68 mil euros, a aquisição da parte da sociedade pela Câmara Municipal libertou o investidor privado da obrigação de investimento e de rentabilização do espaço, passando esse encargo integralmente para as mãos da entidade pública em causa.
41. Mas se é inegável o valor-notícia da matéria tratada pelo *Correio da Manhã* e o interesse de investigações jornalísticas que averiguem e que tragam para a discussão pública assuntos ligados à gestão dos dinheiros públicos, a tradução dos factos e da informação recolhida em notícia não pode sofrer entorses, sob pena de se desvirtuar o próprio exercício de denúncia a que os órgãos de comunicação social se propõem quando desenvolvem esse tipo de trabalhos jornalísticos (num sentido de jornalismo “watchdog”).
42. A atribuição de títulos de pendor sensacionalista, que não encontram eco ou corroboração no corpo das peças jornalísticas a que dizem respeito, por muito que se possa apresentar como uma prática apetecível por estimular o interesse de (certos) públicos, contraria as normas jornalísticas. De facto, não é apenas ao corpo das notícias que se impõem os ditames do rigor, da isenção e da rejeição do sensacionalismo. Estas exigências abrangem todos os elementos informativos que compõem as peças jornalísticas (títulos, legendas, infografias, etc.), pois são partes de um todo que só pode ser convenientemente compreendido quando surgem articulados e são coerentes entre si.
43. A construção dos títulos deve, assim, respeitar as normas ético-jurídicas que orientam a produção noticiosa.
44. No título que é dado à matéria na primeira página – “Câmara de Proença-a-Nova dá milhões a Grupo Lena” –, o jornal evidencia, como se viu anteriormente, uma realidade distinta daquela que é explanada no texto.

45. Na chamada de primeira página, o *Correio da Manhã* usa o verbo “dar” na sua forma transitiva, o que isolado da contextualização que é feita no interior do jornal faz parecer que houve uma transação de milhões entre as duas entidades, quando o que se apurou foi que a compra da parcela da Lena Ambiente dissolveu o contrato firmado entre as partes e desobrigou a empresa do investimento de 50 milhões de euros no Parque Empresarial. A aquisição pela Câmara Municipal dos 75% da sociedade PEPA pertencentes à Lena Ambiente permitiu à empresa poupar-se de investir em Proença-a-Nova, mas não é isso que o título de primeira página afirma.
46. Atento o exposto, entende-se que a matéria tem interesse público e jornalístico. Não obstante, o *Correio da Manhã* evidencia lacunas na construção do título que atribui à peça jornalística na página inicial da edição em apreço, por desarticulação deste com a matéria noticiada.

VI. Deliberação

Tendo apreciado uma queixa do Grupo Lena contra o jornal *Correio da Manhã*, o Conselho Regulador, conforme o disposto na alínea f) do artigo 7.º, nas alíneas a) e d) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, **delibera considerar verificada a violação do dever jornalístico de informar com rigor, isenção e rejeitando o sensacionalismo, atenta a construção da titulação da peça na primeira página da edição de 19 de abril de 2015 e sua desarticulação com a matéria noticiada.**

Não há lugar ao pagamento de encargos administrativos.

Lisboa, 18 de maio de 2016

O Conselho Regulador,

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira

Raquel Alexandra Castro

Rui Gomes